

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra.)

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, e altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para instituir ações de prevenção do sofrimento psíquico entre os jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, e altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para instituir ações de prevenção do sofrimento psíquico entre os jovens.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....
VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde psíquica, sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação de sinais de sofrimento psíquico e dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

.....
XII - garantia da inclusão de temas relativos à saúde psíquica nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino. (NR)”



Art. 3º A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
IX – promover a capacitação permanente de gestores, educadores e profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

X – estimular entre os jovens, no âmbito educacional, o apoio emocional aos colegas e o respeito às diferenças.

Parágrafo único. A capacitação de educadores, prevista no inciso IX do **caput**, deverá incluir tópicos de gestão emocional, uso de redes sociais digitais e detecção de sinais mais comuns de sofrimento psíquico. (NR)”

“Art. 3º-A. Fica criado o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, que tem como objetivos:

I - desenvolver estratégias de implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio com fundamento na cooperação e na colaboração entre órgãos e entidades do poder público e da sociedade civil;

II - monitorar a implementação e a execução da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

III - propor ações de prevenção sobre a situação epidemiológica da automutilação e do suicídio;

IV - contribuir para o aprimoramento da informação e do conhecimento do fenômeno da automutilação, da tentativa e do suicídio consumado;

V - propor e disseminar, de forma integrada, campanhas de comunicação social para prevenção da automutilação e do suicídio.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio é composto por representantes dos Ministérios da Saúde, da Educação, das Comunicações, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, podendo haver a participação de outros órgãos ou entidades, na forma do regulamento.”

“Art. 3º-B. O acesso à atenção psicossocial das pessoas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de



* C D 2 2 1 4 2 7 5 3 1 7 0 0 *



suicídio deverá ser oferecido em quantidade suficiente para um suporte adequado de prevenção e assistência, incluída a possibilidade de internações de urgência.

§1º As pessoas com histórico de violência autoprovocada ou tentativa de suicídio terão prioridade no acesso à atenção psicossocial, na forma do regulamento.

§2º A pósvenção, entendida esta como o suporte psíquico a pais, irmãos e familiares próximos das vítimas de suicídio, será oferecida na rede de atenção psicossocial, garantido o treinamento dos profissionais de saúde a respeito deste tema.

§3º O poder público elaborará protocolos de atendimento à pessoa com lesão autoprovocada, destinados aos profissionais que atuam em urgências ou salvamentos, com base em evidências científicas e prevendo a humanização dos atendimentos.”

“Art. 4º.....

.....

§4º Os protocolos de atendimento a distância serão elaborados com base em evidências científicas, considerando as diferenças etárias, regionais e culturais.

§5º Os protocolos de atendimento a distância de crianças e adolescentes terão abordagem diferenciada, sendo estimulada a participação de jovens em sua elaboração e atualização, de forma a adaptá-los ao contexto vigente. (NR)”

“Art. 5º.....

Parágrafo único. As empresas provedoras de conteúdo digital tratarão com prioridade denúncias feitas em suas plataformas envolvendo a exposição ou atividade de crianças ou adolescentes. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A juventude é uma marcante fase da vida, na qual a pessoa encara um aumento progressivo de responsabilidades, ao mesmo tempo que busca a independência e o contato com novas experiências. Neste período,



* C D 2 2 1 4 2 2 7 5 3 1 7 0 0 *



nossa estrutura psíquica está constantemente sendo desafiada, o que pode levar a sofrimento, situação cada vez mais comum.

Com o advento das novas tecnologias de comunicação, facilitou-se muito a interação social e a exposição a todo tipo de informação. Todo esse avanço vem acompanhado de desafios, uma vez que a nossa mente nem sempre está preparada para essa nova, e intensa, realidade.

Se mesmo os adultos sofrem com o apego ou até mesmo vício nos eletrônicos, o que dizer de nossas crianças e jovens, que ainda não possuem maturidade completamente formada. Seja por conta das mídias eletrônicas, ou por outras razões, é possível dizer que o sofrimento psíquico entre jovens tem aumentado¹, de forma alarmante.

Chama a atenção, também, o aumento do suicídio nessa faixa etária. De acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, as taxas de autoextermínio (mortes por 100 mil habitantes) cresceram em todas as regiões do Brasil, chegando a triplicar no Norte e Nordeste num período de vinte anos. O mais assustador é constatar que esse aumento se observa também entre os jovens, especialmente dentre os adolescentes de 15 a 19 anos.

Nesse contexto, foi criado em 2021 na Câmara dos Deputados o Grupo de Trabalho destinado ao estudo sobre o aumento de suicídio, automutilação e problemas psicológicos entre os jovens brasileiros (GT JOVENS).

Foram ouvidos dezenas de especialistas e entidades, buscando entender a realidade atual do sofrimento psíquico dos jovens, e propor mudanças que possam melhorar a qualidade de vida nessa faixa etária e prevenir mortes.

Este Projeto de Lei reúne as principais propostas, como capacitação dos educadores; participação dos próprios jovens na promoção da saúde psíquica; prioridade de atendimento para os “tentantes”; prioridade na avaliação de denúncias em mídias digitais; entre outras medidas.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-08/expectativa-e-insegura-quanto-ao-futuro-levam-jovem-problema-mental>



* C D 2 2 1 4 2 7 5 3 1 7 0 0 *

Desta forma, pedimos o apoio das deputadas e dos deputados para a aprovação deste projeto, que pode trazer aperfeiçoamentos imediatos aos cuidados de nossos jovens, prevenindo as lesões autoprovocadas.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado(a)



* C D 2 2 1 4 2 2 7 5 3 1 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221427531700>



Projeto de Lei (Da Sra. Jaqueline Cassol)

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, e altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para instituir ações de prevenção do sofrimento psíquico entre os jovens.

Assinaram eletronicamente o documento CD221427531700, nesta ordem:

- 1 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 2 Dep. Edna Henrique (REPUBLIC/PB)
- 3 Dep. Mara Rocha (MDB/AC)
- 4 Dep. Liziane Bayer (REPUBLIC/RS)

